



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010, DE 18 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPIN) DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de março e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675, ambos do corrente ano, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

CONSIDERANDO, que a Saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a manutenção das medidas restritivas para conter a proliferação da Covid-19;

CONSIDERANDO, o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional, estadual e também no âmbito do município de Sousa;

CONSIDERANDO, o agravamento com a constatação do primeiro óbito confirmado em decorrência do coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

N O R M A T I Z A

Art. 1º. Prorroga, até 29 de maio de 2020, todas as medidas adotadas no Decreto de Emergência de nº. 674, de 17 de março de 2020, na Instrução Normativa 001 de 17 de março de 2020, Instrução Normativa 002 de 20 de março de 2020, Instrução Normativa 003 de 27 de março de 2020, Instrução Normativa 004 de 30 de março de 2020 e Instrução Normativa 005 de 03 de abril de 2020, Instrução Normativa 006 de 13 de abril de 2020, Instrução Normativa 007 de 20 de abril de 2020, Instrução Normativa 008 de 30 de abril de 2020, Instrução Normativa 009 de 11 de maio de 2020, bem como, no Decreto de Calamidade Pública de nº. 675 de 07 de abril de 2020, fica revogado o art. 2º, inciso II, na normativa de nº. 009, ressalvado em todo caso as alterações dispostas nesta normativa.

Art. 2º. Permanece proibido até o dia 29 de maio de 2020, o funcionamento de:

- I - Lojas e estabelecimentos comerciais;
- II - shopping, galerias, mercados públicos, feiras-livres, bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes e estabelecimentos similares;
- III - Academias, Centros esportivos, clubes de lazer e afins;
- IV - Missas, Cultos e quaisquer cerimônias religiosas;
- V - Circulação de transportes coletivos públicos e privados;
- VI - Salão de beleza, clínicas de estética e afins;

Parágrafo Único - No período referido nesta normativa fica permitida a comercialização exclusivamente por *Delivery*.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Não incorrem na vedação de que trata esta normativa, o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - Estabelecimentos médicos, odontológicos, farmacêuticos, laboratórios de análise clínicas e farmácias veterinárias.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, conforme rol taxativo abaixo relacionado:

- I - Supermercado
- II - Conveniência
- III - Posto de Combustível
- IV - Farmácia
- V - Hortifrúti
- VI - Padaria
- VII - Lava a jato
- VIII - Oficina mecânica
- IX - Serviço funeral
- X - Borracharia
- XI - Frigorífico

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 19 (terça-feira) de maio do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba,
18 de maio de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL